



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Estabelece a Política de Proteção ao Denunciante no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá/ES, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá, a Política de Proteção ao Denunciante, com o objetivo de garantir a segurança, o anonimato e a confidencialidade das pessoas que reportarem, de boa-fé, atos ilícitos, irregularidades, infrações éticas, administrativas ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios da administração pública.

Art. 2º São asseguradas ao denunciante as seguintes garantias:

I - Anonimato, sempre que desejado, assegurando o não rastreamento da identidade do denunciante;

II - Confidencialidade absoluta sobre a identidade do denunciante, quando esta for fornecida, bem como sobre o conteúdo da denúncia;

III - Proteção contra retaliações, perseguições, represálias ou qualquer tipo de discriminação em decorrência da denúncia realizada de boa-fé;

IV - Acesso a canais seguros, independentes e imparciais de recepção de denúncias.

Art. 3º A Câmara Municipal promoverá, de forma contínua, campanhas de conscientização e estímulo à denúncia responsável, com ampla divulgação dos canais disponíveis.

Art. 4º As denúncias poderão ser apresentadas por meio:

I - Do canal eletrônico disponível no site institucional da Câmara Municipal;

II - Da Ouvidoria Parlamentar;

III - De correspondência física endereçada à Presidência da Câmara;

IV - Pessoalmente, mediante agendamento, com registro formalizado por servidor autorizado.



Art. 5º A apuração das denúncias será conduzida pela Comissão de Ética da Câmara Municipal, que atuará com independência, discrição e celeridade, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

Art. 6º O uso de má-fé no oferecimento de denúncias, incluindo falsas acusações, calúnia, difamação ou apresentação de informações sabidamente inverídicas, sujeitará o autor às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º Esta Política será divulgada amplamente nos canais oficiais da Câmara Municipal de Apiacá, inclusive em seu portal eletrônico, cartazes nas dependências da sede e demais meios acessíveis ao público e servidores.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com base nos princípios da boa-fé, legalidade e ética administrativa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá/ES, em 21 de agosto de 2025.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário